

# Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA

Protocolo: 0000000208

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - EDITAL Nº 01/2020

FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA ESCRITA

RESPOSTA A RECURSO

PS 02 - ADVOGADO I (TRABALHISTA)

Nº DA QUESTÃO: 13

QUESTÃO (13) – No gabarito preliminar esta marcada como incorreta a alternativa (E), mas está de acordo com o art. 179 CF em que cita a lei, e no enunciado cita-se lei complementar, o que está também correta, visto que a lei definida para o caso narrado é a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Contudo a alternativa que está completamente errada é a letra (A), em que diz sobre sempre haver através de licitação a prestação de serviços públicos, e esta equivocada, pois há hipóteses de dispensa de licitação.

Art.24.É dispensável a licitação: LEI 8666/93

I - para obras e

serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: O artigo 146, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003, dispõe que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso de determinados impostos e contribuições. E a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, muito embora a dicção do artigo 179 da Carta Magna, que norteou o examinador na formulação da afirmação constante da alternativa "E" da questão, não preveja reserva de lei complementar para a definição da microempresa e da empresa de pequeno porte, o legislador assim optou por fazê-lo, certamente movido pelo disposto no artigo 146, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, o que não tornaria incorreta a afirmação constante da alternativa "E". De outra parte, a afirmação constante da alternativa "A" também está correta, porquanto reproduz, literalmente, o disposto no artigo 175, "caput", da Carta Magna, de modo que o recurso não merece provimento. Assim, não havendo assertivas incorretas, a questão deve ser anulada. EFR.